Câmara Municipal
PUGMIL

APROVADO
EM 07/02/2023
Giscard Parente de Castro
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
EM 08/02/2023
Giscard Parente de Castro
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

PROJETO DE LEI N.º 00364/2023 - Altera a Lei Municipal nº 262/2018, de 15 junho de 2018 que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal

Estas Comissões, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam em conjunto ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte PARECER:

Manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto, pois, está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e é de interesse Poder Executivo que define novos calores para fixar o valor de pagamento de obrigações de Pequeno Valor, decorrente de decisões judiciais.

Ante ao exposto, conclamamos aos demais Vereadores, votarem favoravelmente pela aprovação desse parecer e consequentemente aprovar o Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

APROVADO
EM 09/02/2023
Giscard Parente de Castro
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

Vereadores integrantes das Comissões:

Aldo Coelho

James Coelho

Leticia Coelho Cabral
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 00043/2022 01/07/2022
10/02/2023

Dayane do Vale

Sandra Coelho

PROJETO DE LEI N.º 00364, de 2 de fevereiro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 262/2018, de 15 de junho de 2018 que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 262/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos que correspondam até o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Fica criado o parágrafo único no artigo 3º da lei com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 2023

DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 00364, de 2 de fevereiro de 2023

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei em anexo que **altera a Lei Municipal nº 262/2018, de 15 de junho de 2018 que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.**

As requisições de pequeno valor são ações judiciais que visam resolver conflitos de valores inferiores, resultantes de processos menos complexos. Elas são uma alternativa mais rápida e eficiente para a resolução de disputas, permitindo que a administração pública possa resolver questões judiciais de maneira mais ágil, realizando o pagamento em até 60 dias após requisição do Poder Judiciário, diferentemente dos precatórios que são créditos judiciais reconhecidos pela administração pública, geralmente oriundos de ações judiciais contra a União, estados, municípios ou Distrito Federal. Eles são geralmente maiores do que os valores envolvidos nas requisições de pequeno valor e requerem um processo mais demorado e burocrático para serem pagos, sendo que o pagamento dos precatórios é feito de acordo com a ordem cronológica de apresentação no Judiciário, de acordo com o orçamento disponível e com as limitações impostas pela legislação.

O presente visa atualizar legislação já existente, alterando o valor atual de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para pagamentos de Requisição de Pequeno Valor por parte da administração tendo em vista que, o dispositivo ora alterado, encontra-se defasado pois o artigo 100, § 4º da Constituição Federal delimita como mínimo o valor do maior benefício do regime geral de previdência social que, para o exercício 2023, será de R$ 7.507,49, portanto maior que o telo atual da lei que buscamos a presente alteração.

Para tanto, solicito a Vossa Excelência a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa de Leis em regime de urgência.

Certo de contar com vossos apoios, reiteremos os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL,
aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal